CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº 02/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E A EMPRESA POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS BH LTDA PARA FINS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER EGISLATIVO MUNICIPAL.

VINCULADO AO PROCESSO Nº 004/2015 – CONVITE Nº 002/2015 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Primavera nº 300 Bairro Primavera II – Primavera do Leste - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 24.672.727/0001-83, neste ato representado pelo Vereador Presidente, senhor **JOSAFA MARTINS BARBOSA**, CPF nº. 567.281.661-49, RG nº. 876.527 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Omalia Ometo nº. 681 Bairro Parque Eldorado nesta cidade de Primavera do Leste - MT, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa Postos de Serviços de Combustíveis Ltda, com sede na inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.522/0001-57, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **João Felipe Sucolotti Crespani**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – 8.666/93 – e suas alterações posteriores, as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina, tipo "C", para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste, na conformidade do Edital 002/2015, sendo a entrega parcial, de acordo com as necessidades da CONTRATADA, e mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente desta Casa de Leis ou por outro servidor devidamente autorizado a tanto.

1.2 – A quantidade de combustível constante do *caput* desta cláusula é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade ali prevista, já que o fornecimento será feito mediante requisição, parceladamente e conforme necessidade da CONTRATANTE ou outro veículo que venha a ser adquirido por essa no decorrer da execução do contrato o qual integrará a seu patrimônio.

Câmara Municipal Rio do Leste - MT
Fl. nº 178 Rubr.

13 – Do amparo legal – O presente contrato decorreu do processo licitatório 004/2015, na modalidade Convite, na forma como permitida pelo art. 22, inciso III e 23, II, "a" da lei 8.666/93;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto do presente contrato deverá ser efetivado mediante o fornecimento da gasolina, tipo "C", na medida em que requisitada, em conformidade do Edital 002/2015, EXCLUSIVAMENTE para os veículos, pertencentes ao patrimônio da Contratante, sendo:

ANO	MARCA/MODELO	PLACA
2002/2002	Honda CB/100 Biz	KAL 84
2005/2006	Fiat/Uno	KAQ 0798
2009/2009	Honda/C125 ES Biz	NJF 5463
2009/2009	GM/S10	NJM 9754

2.2 - Ocorrendo a situação superveniente descrita na parte final do item anterior, caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar, por escrito, a contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os fins e efeitos de direito fazem parte integrante deste contrato todos os documentos que compõem o Convite 002/2015, definindo procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Convite nº 002/2015;
b) Proposta da CONTRATADA.

3.2 – Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

4 – CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de cumprimento do presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com a publicação de seu extrato no órgão oficial e findará em 31/12/2015.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO, DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, gasolina tipo "C", é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela

Câmara Municipal Prim. do Leste - MT
Fl. nº 179 Rubr.

CONTRATANTE, no valor de R$ 51.600,00 (cinquenta um mil e seiscentos reais), valor unitário do litro de gasolina, o que totaliza R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos).

5.2 – Os preços cotados na presente licitação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser corrigidos com a finalidade única de manter o equilíbrio econômico-financeiro, nas proporções do aumento ou diminuição dos preços de aquisição, reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente no que não conflitar com a Lei 8.666/93.

5.3 – Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior no mercado, seja a título promocional ou não, estará obrigada a repassar o benefício para a CONTRATANTE assegurando-lhe comportamento igualitário no tratamento com o mercado consumidor.

5.4 – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária rubrica-**031-2001-33903001.999 - Combustíveis Lubrificantes Automotivos.;**

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelo combustível fornecido será efetuado mensalmente até o 5° dia útil, após aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser extraída em nome da Câmara Municipal de Primavera do Leste, com discriminação do objeto, após a certificação do Presidente ou de quem este indicar, de que o produto foi inteiramente entregue, obedecendo-se, para tanto, os termos postos no art. 73 da Lei 8666/93.

6.2 – Ocorrendo qualquer erro na extração e apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido á Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3 – A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 – Para a efetivação do pagamento a Contratada obriga-se a manter-se nas mesmas condições que a tornaram habilitada no Edital n° 02/2015.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 – A Contratada não poderá transferir a execução/cumprimento do presente Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Fl. nº 180

8.1 – A liquidação do objeto a que se refere este contrato, entendida como o pagamento dos abastecimentos realizados, a cada 30 (trinta) dias, ou em intervalo menor, no interesse da Administração Púbica, será feito mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas dos documentos autorizativos do fornecimento de combustível e **cupom fiscal contendo a data, quantitativos de litros de combustível e quilometragem do veiculo no ato do abastecimento**, sendo que estes deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do servidor público que tiver comparecido para realizar o abastecimento, equivalendo esta ao recibo de entrega do produto, com descrição da placa do veículo oficial abastecido, e constituirão juntamente com a nota fiscal, documento contábil a ser arquivado no setor competente da Câmara Municipal para auditorias e/ou fiscalizações que vierem a ocorrer.

8.1.1 – Quando do fornecimento do combustível será destacada a via original do bloco de requisição, disponibilizado pela Contratada, onde constará a data, horário, quantidade do produto, assinatura da Presidente da Câmara Municipal de Primavera, ou daquele que for designado oficialmente, e do caixa da empresa contratada. A segunda via ficará para averiguação da quantidade fornecida e a original do bloco ficará na empresa Contratada para ser apresentada na época do pagamento acompanhada da nota fiscal pertinente.

8.2 – É de inteira responsabilidade da empresa Contratada abastecer exclusivamente os veículos oficiais deste Poder, de acordo com as requisições encaminhadas, vedado o fracionamento da quantidade de litros ali descritas e atentando para o cumprimento dos critérios de controle descritos na cláusula anterior, estando ciente de que a violação do pactuado poderá importar em ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, além da responsabilização penal e civil correspondente.

8.3 – O fornecimento do combustível só poderá ocorrer em dia útil de segunda a sexta feira, no horário comercial da empresa Contratada, vedado o abastecimento em qualquer outro dia, inclusive feriados, salvo autorização expressa do Presidente em situações extraordinárias.

8.4 – A Contratada só poderá realizar o abastecimento no veículo oficial se observadas todas as condições acima descritas, e, em caso de dúvidas, caber-lhe-á por seu representante legal ou preposto, consultar, ainda que por via telefônica, a Contratante para solução do problema.

8.5 – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar o serviço que não atender às especificações da proposta, deste contrato, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES.

9.1 – Constituem obrigações/direito da CONTRATANTE:

Fl. nº 181

9.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula sexta e oitava;

9.1.2 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

9.1.3 – Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

9.1.4 – Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade;

9.1.5 – Ter o controle sobre os gastos do objeto licitado, não autorizando nenhum servidor assinar o bloco de autorização.

9.2 – Constituem obrigações/direitos da CONTRATADA:

9.2.1 – Fornecer o objeto licitado no quantitativo conforme discriminado, acarretando sua inexecução à responsabilização civil e criminal por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar a Contratante;

9.2.2 – Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

9.2.3 – Ser remunerado pelo fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e competentes CNDs, obedecendo as Cláusulas Sexta e Oitava;

9.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

9.2.5 – Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

9.2.6 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o abastecimento.

9.2.7 – Como medida de contenção de gastos, economia e para estimular a competitividade, a distância entre a instalação da Empresa Contratada (posto de abastecimento) e a Câmara Municipal Contratante, não poderá ser superior a 10 Km. Não obedecida esta limitação geográfica, suportará gratuitamente a empresa contratada com o combustível necessário para abastecer os veículos, **na distância que a tanto exceder**, utilizando-se o critério de ida e volta, ou seja, 20 km.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
Fl. nº 182 Visto

10.1 – A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 004 de 18 de novembro de 2010.

10.2 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui expressas e, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ainda a aplicação das penalidades desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, destacando-se, em rol não taxativo, que constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, assim como as de seus superiores;
e) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
h) a dissolução da sociedade;
i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
j) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
m) descumprimento do disposto no inciso IV e V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

Fl. nº 183

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE;**
c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, e, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

12.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

12.5 – As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.6 – A inexecução total do Contrato importará, à CONTRATADA, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo definido pela Lei 8.666/93, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.7 – Será assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

12.8 – O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá, ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, e se necessário poderá ser objeto de cobrança judicial.

12.9 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT
Fl. nº 184 Rubr.

(cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

12.10 – Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para o Presidente da Câmara Municipal.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

E por estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que surta todos os efeitos jurídicos e legais, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Primavera do Leste - MT, 21 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
VER. PRESIDENTE JOSAFA MARTINS BARBOSA
Contratante

POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS BH LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 - CPF nº. 022794511-58

02 - CPF nº._____

185